

SUMÁRIO

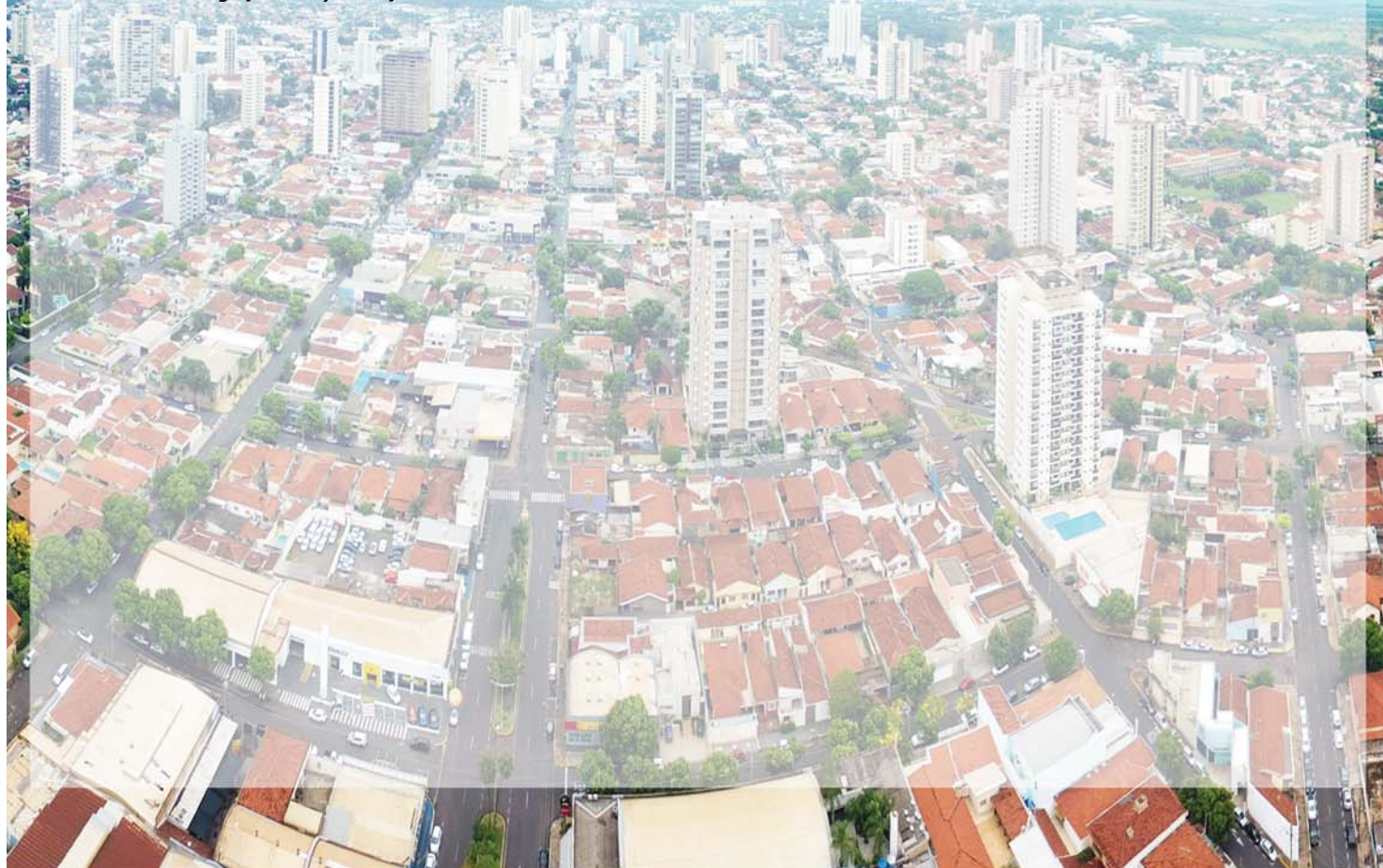


PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 11 de novembro de 2023

Ano IV | Edição 880

Secretaria Municipal de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Secretaria Municipal de Saúde	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Saúde	5
Poder Legislativo	63
Licitações e Contratos	63
Homologação / Adjudicação	63



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 23.037 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

"Nomeia candidato aprovado em concurso público, conforme específica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos artigos 19, Inciso II e 20, § único, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, considerando os termos do Edital de Classificação do Concurso Público nº. **002/2022** publicado no dia 24/05/2023 no Diário Oficial do Município e, tendo em vista os termos do MEMO nº 43.131/2023, expedido pelo Serviço de Cadastro de Pessoal,

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica o candidato abaixo relacionado, nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, com vencimentos referentes à Lei Municipal 8.600, de 27 de abril de 2023, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**"PSICÓLOGO" - PADRÃO "15" - JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS****SEMANAIS**

	NOME	RG. Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	JAQUES NASCIMENTO CAVALCANTE	34.764.719	21º

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeito Municipal

MAURICEIA MUTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e republicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EOM



Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
EXTRATO RELATIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO
COM VIGÊNCIA DE 01/01/2024 A 31/12/2028
ENQUADRADOS COMO INEXIGIBILIDADE (ARTIGO 31 DA
LEI FEDERAL 13.019/2014) ENTRE A P.M.A (ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS
OSC's abaixo.

4-Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

EXTRATO-007/2023-Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba. CNPJ: 44.416.436/0001-31.

TC N: 006/2023

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-RESIDÊNCIA INCLUSIVA-JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

Endereço: Rua Pedro Martinez Marin, 08 - Amizade.

Valor Total da Parceria: R\$ 324.000,00.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 84.000,00

OBJETO (Casa Lar Shalon I): O objeto de sua intervenção é o acolhimento de jovens e adultos, acima de 18 anos, com deficiência intelectual do sexo masculino com a finalidade de acolher e propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2028.

Data da Assinatura: 25/10/2023.

5-Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

EXTRATO-008/2023-Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba. CNPJ: 44.416.436/0001-31.

TC N: 005/2023

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-RESIDÊNCIA INCLUSIVA-JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

Endereço: Rua Pedro Martinez Marin, 08 - Amizade.

Valor Total da Parceria: R\$ 324.000,00.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 84.000,00

OBJETO (Casa Lar Shalon II): O objeto de sua intervenção é o acolhimento de jovens e adultos, acima de 18 anos, com deficiência intelectual do sexo feminino com a finalidade de acolher e propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2028.

Data da Assinatura: 25/10/2023.

6-Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

EXTRATO-009/2023-Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba. CNPJ: 44.416.436/0001-31.

TC N: 007/2023

MÉDIA COMPLEXIDADE. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, SEUS FAMILIARES E CUIDADORES.

Endereço: Rua Pedro Martinez Marin, 08 - Amizade.

Valor Total da Parceria: R\$ 238.283,78.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 108.068,00	R\$ 78.091,20	R\$ 52.124,58

OBJETO Desenvolver o Serviço de Habilitação e Reabilitação por meio de um conjunto de ações socioeducativas que visam à promoção e inclusão social das pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla com necessidade de apoio extensivo e generalizado, considerando assim, a proteção social dos mesmos.

Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2028.

Data da Assinatura: 25/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CHAMADA PÚBLICA SMAS Nº 002/2023

ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, de acordo com o artigo 34 do Decreto 19.138/2017, a aceitação dos documentos de habilitação das OSCs: 1 - Associação Beneficente Batista - João Arlindo - Projeto Caminhar e 2 - Associação De Reinserção Social De Crianças e Adolescentes de Araçatuba relativa à CHAMADA PÚBLICA 002/2023 - para a execução do Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos - SCFV de 06 a 15 anos no Município de Araçatuba por meio do Departamento de Proteção Social Básica.

Araçatuba, 10 de novembro de 2023.

Suzeli Denys de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CHAMADA PÚBLICA SMAS Nº 001/2023

ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, de acordo com o artigo 34 do Decreto 19.138/2017, a aceitação dos documentos de habilitação das OSCs: 1- Comunidade Luso Brasileira - Lar São João, 2 - Lar da Velhice e Assistência Social, 3 - União Espírita Paz e Caridade e 4 - Asilo São Vicente de Paulo de Araçatuba relativa à CHAMADA PÚBLICA 001/2023 - prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas no Município de Araçatuba por meio do Departamento de Proteção Social Especial.

Araçatuba, 10 de novembro de 2023.

Suzeli Denys de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.761/2023 -
PROCESSO DIGITAL Nº 11.325/2023

**COMUNICADO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO a todos interessados que o processo licitatório supracitado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA, tornou-se FRACASSADO.

Araçatuba, 10 de novembro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.805/2023 -
PROCESSO DIGITAL N.º 12.089/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO POR LOTE, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO”, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto ao consórcio:

- CONSÓRCIO MONTE AZUL AMBIENTAL - LOTE 01 no valor de R\$ 14.025.000,00 (quatorze milhões e vinte e cinco mil reais).

- CONSÓRCIO MONTE AZUL AMBIENTAL - LOTE 02 no valor de R\$ 10.130.000,00 (dez milhões e cento e trinta mil reais).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 10 de novembro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade),
LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais
n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.
"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Araçatuba, SP, 30 de outubro de 2023.

PARECER CONCLUSIVO – Sobre o**2.º RDQA/2023 – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior****I – DO OBJETO DESTE PARECER:**

Manusear, analisar e manifestar sobre o 2.º RDQA/2023 – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior* e sua documentação apresentado pela r. SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e apresentar PARECER para apreciação, discussão e deliberação do r. Plenário deste COMUS/Ata-SP, conforme estabelecem as diretrizes e normativas nas legislações vigentes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **CF/1988** – *Constituição Federal do Brasil*, promulgada em 5 Out 1988:

– Inc II, do Art. 5.º, Arts. 197 e 198 e Emenda Constitucional n.º 29:

a) Inc II, Art. 5.º – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

- **EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29, de 13 Dez 2000**

Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

...

Art. 7.º – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77:

...

“§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será **acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde**, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.” (AC) (§ 3.º, do Art. 7.º, *Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 Dez 2000*.)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

... Art. 8.º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



- b) **Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;
- c) **Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e
- d) **EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29, de 13 Dez 2000** (*Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.*) ... Art. 7.º – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.” (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...
- **CESP/1989** – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989;
 - **Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde:**
 - a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
 - b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros;
 - c) os financiamentos do SUS é constituído por 6 (seis) Blocos:
 - 01 – Atenção Básica, 02 – Atenção de Média e Alta Complexidade,
 - 03 – Vigilância em Saúde; 04 – Gestão do SUS, 05 – Assistência Farmacêutica e
 - 06 – Investimentos.
 - d) O **Art. 33**, desta **Lei n.º 8.080/1990**, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; e



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

“Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários”



e) Dos Fundos de Saúde, são 03 (três):

FNS – Fundo Nacional de Saúde,

FES – Fundo Estadual de Saúde e

FMS – Fundo Municipal de Saúde.

- **Lei n.º 8.142/1990:**

- a) – *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde.*

- **Lei Complementar n.º 141/2012:**

- a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988:*

“... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências”;

- b) define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei;

- c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP;

- **Lei das Licitações Públicas, Lei Federal nº 8.666/1993**, com seus ajustes e reordenamentos;

- **CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989;**

- **Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012** (Que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022;

- **Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União**, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013;

- **Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para os Conselhos Municipais de Saúde;



- **LOM** – *Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP*, revisada em **10 Dez 1996**, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações;
- **Leis Municipais** de criação deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos;
- **Estatuto** deste **COMUS/Ata-SP**; e
- demais legislações para a área da saúde.

III – DESTE CONSELHO:

Este **COMUS/Ata** – **Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba** do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal n.º 3.469/199, reordenada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.549/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.430/2011 e 8.496/2022; sob o fundamento da LOS – *Lei Orgânica de Saúde* n.º 8.080/1990 e seu Colegiado, em Plenária, no exercício de suas funções institucionais, deliberar, mediante **PARECER CONCLUSIVO** sobre o **2.º RDQA/2023** – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior/2023*, apresentado pela r. SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

IV – DOS MEMBROS DA COF – *COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS*:

- a) Documento de instituição da COF:
 - Ata da 8.ª RO – Reunião Ordinária, realizada em 03 Ago 2022.
- b) Representantes da Sociedade, do Segmento Usuários:
 - LUCIANA Oliveira Beck, e
 - LUÍS Gustavo Pavan;
- c) Representantes dos Trabalhadores do Segmento Trabalhador:
 - MARCO AURÉLIO Jacob Pereira;
- d) Representantes do Poder Público do Segmento Gestão:
 - MÁRIO Antônio Fortuna.

V – EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

- a) Representantes da SMSA – Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - SANDRA Margareth Exaltação, assessora executiva, e
 - MÁRIO Antônio Fortuna, técnico do Setor Financeiro.



VI – INTRODUÇÃO:

Os RDQAs – *Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior* são os instrumentos para apresentarem os resultados das metas e indicadores alcançados, decorrentes das execuções das ações e monitoramentos das PAS – *Programações Anuais de Saúde*, estas fundamentadas nos PMS/PPA – *Planos Municipais de Saúde/Plano Plurianual* e servem (os RDQAs) como orientações para eventuais redirecionamentos que se fizerem necessárias tanto no PMS/PPA e nas PAS vigente e subsequentes.

Constitui, igualmente, os RDQAs, instrumentos para análise das aplicações dos recursos do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* composto por repasses dos Governos Federal, Estadual e Municipal; para cumprimento dos valores mínimos estabelecido na Emenda Constitucional 29 e Lei Complementar n.º 141, de 13 Jan 2012, as quais estabelecem aplicação mínima de **15%** (*quinze por cento*) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam o art. 158 e a alínea “b”, do inc. I, do caput e o § 3.º, do art. 159, todos da *Constituição Federal*, no período de exercício do ano fiscal.

Para elaboração dos respectivos RDQAs utiliza-se a ferramenta eletrônica *DIGISUS* – *Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão da Saúde*, na aba do Módulo Gestor, conforme Portaria GM/MS n.º 750/2019, o qual pode ser acessado, pela Gestão, no link <https://digisusgmp.saude.gov.br/>, cuja alimentação é anual, regular e obrigatória.

VII – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Todo organismo público ou privado: *Equipamentos Públicos, Entidades, Associações, Instituições de Saúde: Parceiras, Conveniadas, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Acordos, ...*; de recursos decorrentes de ações junto à sociedade (*contratos, convênios, parcerias, acordos, telemarketing, rifas, doações, pix, colaborações diversas, ...*) e demais recursos que venha(m) ser obtido(s), cujas propostas de suas aplicações, Plano(s) de Trabalho e respectivas Prestações de Contas devem ser apresentadas a este COMUS/Ata-SP, em tempo hábil, para fim de que a Comissão própria as aprecie, discuta e apresente PARECER e o r. Plenário deste Conselho delibere (*Se o Aprova ou Rejeita*), nos termos das legislações vigentes.



VIII – DA IDENTIFICAÇÃO:

SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*

End: – Rua Floriano Peixoto n.º 710

Bairro:– Centro

Araçatuba/SP

CEP:- 16015-000

Tel: (18) 3636-1100

e-mail: saude@aracatuba.sp.gov.br

IX – DAS ANÁLISES mediante correlações de dados lançados:

01– DOS RESULTADOS DAS METAS E OBJETIVOS:

De acordo com a Emenda Constitucional 29 e a Lei Complementar n.º 141/2012, o Governo Municipal, através de sua r. SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* **cumpriu o disposto no art. 36**, quanto aos prazos legais estabelecidos para apresentação dos RDQAs – *Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anterior* a este Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP. (*Art. 36, da Lei Complementar n.º 141/2012*)

Os RREOs – *Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária*, relativos aos 3.º e 4.º Bimestres, partes deste 2.º RDQA, igualmente foram enviados nos prazos estabelecidos na legislação vigente ao COMUS/Ata-SP.

Toda documentação relativa ao 2.º RDQA/2023 – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior*, para sua análise foi enviada mediante meio eletrônico a este Conselho, cuja cópia digital foi repassada aos Conselheiros para respectivas leituras, ciência, apreciações e manifestações para complementação do PARECER CONCLUSIVO, assim como para apresentações de eventuais arguições para esclarecimentos que se fizessem necessárias.

Foram realizadas reuniões presenciais entre os Conselheiros membros da COF – *Comissão de Orçamento e Finanças* e representantes das ETA – *Equipe Técnica de Apoio* da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para explanações dos conteúdos impressos e esclarecimentos de arguições dos Conselheiros da COF.

Os representantes da ETA – *Equipe Técnica de Apoio* da SMSA:

- a) servidora SANDRA Margareth Exaltação, assessora executiva da SMAS, tendo como referências os dados lançados como **resultados** dos objetivos e metas estabelecidos da PAS – *Programação Anual de Saúde 2023*, apresentou suas considerações e esclarecimentos quanto aos dados **quantitativos**: das metas alcançadas, das metas parcialmente alcançadas e das metas não alcançadas; e



b) servidor MÁRIO Antônio Fortuna, técnico do Setor Financeiro, também do segmento gestão, da SMSA, pautou suas exposições e esclarecimentos sobre os dados financeiros lançados e constantes, nas épocas próprias, nas telas do Sistema DIGISUS, relativos ao 2.º RDQA/2023.

Assim, apreciados e analisados, mediante correlações, os dados dos **resultados** constantes em cada item/tela do RDQA apresentado, referentes aos objetivos e metas estabelecidos da PAS – *Programação Anual de Saúde 2023* do Município, realmente correspondem às explanações e esclarecimentos lançados nos campos específicos no Sistema DIGISUS da saúde e nas respectivas Análises e Considerações apresentadas pela Equipe Técnica e r. SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

02 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA, tem-se:

A *Lei Complementar n.º 141/2012, que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da CF/1988*, dispõe sobre o percentual mínimo a ser aplicado pelos entes federados (*união, estados, distrito federal e municípios*) para desenvolvimento de ações e aquisições de produtos e/ou serviços para atendimento aos usuários e da sociedade em geral, na área da saúde.

Este RDQA, em cumprimento às disposições estabelecidas na *Lei Complementar n.º 141/2012*, apresenta as movimentações relativas aos recursos destinados a serem aplicados, despesas realizadas e saldos na/da área de saúde em Araçatuba/SP, conforme dados do RREO – *Relatório Resumido de Execução Orçamentária* referente ao período de 1.º Mai 2023 à 31 Ago 2023, 2.º Quadrimestre de 2023, e desta forma corresponde à **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** propriamente dita.

Quanto às receitas de impostos e transferências constitucionais e legais considerados para o cálculo do percentual mínimo a ser aplicado na área de saúde no Município de Araçatuba/SP no 2.º Quadrimestre de 2023, a arrecadação, foi de **R\$ 402.401.200,31** (*quatrocentos e dois milhões quatrocentos e um mil duzentos reais e trinta e um centavos*), deste montante considerando as despesas liquidadas foram aplicados em ações e serviços público em saúde **23,70%** que corresponde a **R\$ 95.356.890,50** (*noventa e cinco milhões trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos*), o **percentual mínimo** a ser aplicado por lei é de **15%**, portanto o montante aplicado está a cima do estabelecido.

**COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARAÇATUBA/SP**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Arrecadação 1.º Quadri	Arrecadação 2.º Quadri	Arrecadação 3.º Quadri	Acumulado do Período
224.371.557,23 % 35,80	402.401.200,31 % 64,20		626.772.757,54 % 100,00
Despesas do 1.º Quadri	Despesas do 2.º Quadri	Despesas do 3.º Quadri	Acumulado do Período
43.790.290,70 % 19,52	95.356.890,50 % 23,70		139.147.181,20 Méd 21,61%

O valor transferido **Fundo a Fundo**, pelo MS – Ministério Saúde, neste 2.º Quadrimestre de 2023, foi de **R\$ 20.834.421,78** (vinte milhões oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), totalizando no ano **R\$ 41.276.009,96** (quarenta e um milhões duzentos e setenta e seis mil nove reais e noventa e seis centavos).

Do Min Saú - 1.º Quadri	Do Min Saú - 2.º Quadri	Min Saú - 3.º Quadri	Acumulado do Período
20.441.588,18 % 49,52	20.834.421,78 % 50,48		41.276.009,96 % 100,00

As transferências de **Recursos Estaduais** neste 2.º Quadrimestre de 2023, somam **R\$ 4.553.983,43** (quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), totalizando no ano **R\$ 4.977.044,78** (quatro milhões novecentos e setenta e sete mil quarenta reais e setenta e oito centavos).

Rec Estadual 1.º Quadri	Rec Estadual 2.º Quadri	Rec Estadual 3.º Quadri	Acumulado do Período
423.061,35 % 8,50	4.553.983,43 % 91,50		4.977.044,78 % 100,00

Com relação às **despesas empenhadas** em 2023, tem-se no:

- a) 1.º Quadrimestre, foram **R\$ 130.700.740,31** (cento e trinta milhões, setecentos mil, setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos), empenhados como despesas, o que corresponde ao percentual de **61,98%**, estes em relação à dotação inicial de **R\$ 210.892.584,04** (duzentos e dez milhões oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
- b) 2.º Quadrimestre, foram **R\$ 59.884.509,85** (cinquenta e nove milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), empenhados como despesas, que corresponde ao percentual de **24,65%**, referentes à dotação atualizada, até a presente data, no importe de **R\$ 242.912.227,06** (duzentos e quarenta e dois milhões novecentos e doze mil duzentos e vinte e sete reais e seis centavos) e totalizam, no ano, o montante de **R\$ 190.585.250,16** (cento e noventa milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), percentual aproximado de **78,46%**, conforme quadro que segue.

Desp Emp do 1.º Quadri	Desp Emp do 2.º Quadri	Desp Emp do 3.º Quadri	Acumulado do Período
130.700.740,31 % 61,98	59.884.509,85 % 24,65		190.585.250,16 % 78,46
Em Relç 210.892.584,04	Restante a Empenhar	52.326.976,90 % 21,54	Em relç 242.912.227,06

PARECER CONCLUSIVO sobre o **2.º RDQA-2023 – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior** – 10.ª RO, realizada em 06 Nov 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 8



Com relação às **despesas liquidadas** em 2023, tem-se no:

- a) 1.º Quadrimestre o importe de **R\$ 58.152.985,27** (cinquenta e oito milhões, cento e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual de **44,49%**, ambos em relação à dotação inicial de **R\$ 210.892.584,04** (duzentos e dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos); e
- b) 2.º Quadrimestre, foram liquidadas despesas no valor de **R\$ 85.760.059,40** (oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos, resultando no montante anual de **R\$ 143.913.043,67** (cento e quarenta e três milhões, novecentos e treze mil e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) que corresponde **75,51%**, restando **R\$ 46.672.206,49** (quarenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil e duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos) de despesas empenhadas a serem liquidadas, dados no quadro que segue:

Desp Liqui do 1.º Quadri	Desp Liqui do 2.º Quadri	Desp Liqui do 3.º Quadri	Acumulado do Período
58.152.985,27 % 44,49	85.760.058,40 % 45,00		143.913.043,67 % 75,51
	Restante a liquidar	46.672.206,49 % 24,49	Em relç 190.585.250,16

03 – DAS AUDITORIAS:

Continua tramitando (em andamento) Auditoria n.º 18.945 iniciada em 20/09/2021 pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Ministério da Saúde, conforme **Ofício n.º 462/2021/SP/SEAUD/DENASUS/MS**, com o objetivo de verificar a regularidade na execução do Convênio firmado entre a SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e a AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

04 – DA OUVIDORIA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE:

INDICADORES de RECLAMAÇÕES	1.º Quadri	2.º Quadri	3.º Quadri	TOTAL
01 – Atendimento Médico nas UBS	17	16		33
02 – Atendimento nas UBS (geral)	67	54		121
03 – Assistência domiciliar em domicílio (ACS, Enfermagem)	8	3		11
04 – Demora agendar consulta em UBS	33	16		49
05 – Demora agendar consulta em especialidades	6	5		11
06 – Demora de Exames (realização e resultados)	1	6		7
07 – Solicitações farmácia (medicamentos, fraldas)	10	4		14



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



08 – Demora marcação cirurgia (<i>diversas especialidades</i>)	8	26		34
09 – Atendimento - Pronto Socorro Municipal	21	13		34
10 – Atendimento SAMU	0	0		0
11 – Denúncias e dúvidas sobre Vigilância (<i>epidemiológica e sanitária</i>)	11	5		16
12 – Vacinação (<i>COVID e outras</i>)	0	0		0
13 – TFD – <i>Transporte Fora do Domicílio</i>	1	3		4
14 – TOTAL RECLAMAÇÕES	183	151		383
15 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	20	13		33
16 – TOTAL ELOGIOS (<i>todos locais</i>)	21	17		38
17 – TOTAL ATENDIMENTOS	224	181		405

Fonte: Ouvidoria local – SMSA Setembro/2023

05 – DO RELATÓRIO DE PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DE USUÁRIOS – Urnas:

Locais	1.º Quadri	2.º Quadri	3.º Quadri	TOTAL
01 – CAICA	0	0		0
02 – CAPS AD II	9	9		18
03 – CAPS III	5	20		25
04 – CAPS IJ	8	0		8
05 – CEAPS	7	25		32
06 – CEO	2	1		3
07 – CEO-PROTESE	16	9		25
08 – CER II - APAE	0	1		1
09 – CER III - RITINHA PRATES	6	0		6
11 – CLINICA DE PSICOLOGIA E PRATICAS INTEGRATIVAS <i>BENEDITA FERNANDES</i>	9	20		29
12 – CEREST	0	0		0
13 – HOSPITAL MUNICIPAL	0	0		0
14 – IST/AIDS	17	8		25
15 – NGA	1	18		19
16 – PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	15	16		31
17 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	8	39		47
18 – TRANSPORTE FORA DOMICILIO - TFD	0	0		0
19 – UBS AGUA LIMPA	0	1		1
20 – UBS AGUAS CLARAS	6	31		37
21 – UBS ALVORADA	17	17		34
22 – UBS ATLANTICO	37	47		84
23 – UBS CENTRO	13	7		20
24 – UBS DONA AMELIA	17	9		26
25 – UBS IPORÃ	10	21		31
26 – UBS JACUTINGA	6	5		11
27 – UBS MARIA TEREZA	29	41		70

PARECER CONCLUSIVO sobre o **2.º RDQA-2023** – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior* – 10.ª RO, realizada em 06 Nov 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015–470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 10

**COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARAÇATUBA/SP**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



28 – UBS MORADA DOS NOBRES	1	28		29
29 – UBS PEDRO PERRI	14	17		31
30 – UBS PLANALTO	11	24		35
31 – UBS PRATA	2	3		5
32 – UBS SÃO JOSÉ	9	6		15
33 – UBS SÃO VICENTE	10	53		63
34 – UBS TAVEIRA	17	15		32
35 – UBS TURRINI	17	38		55
36 – UBS TV	17	24		41
37 – UBS UMUARAMA I	9	22		31
38 – UBS UMUARAMA II	19	26		45
TOTAL DA DEMANDA	364	601		965
LEGENDA	SATISFATÓRIO	PARCIAL. SATISF.	INSATISFATÓRIO	

06 – DAS ANÁLISES e CONSIDERAÇÕES RELATIVAS ÀS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DE USUÁRIOS:

Considerando a exposição dos dados registrados, os quantitativos noticiados (verdes) são unidades que atingiram avaliação satisfatória com os números de elogios superiores nas pesquisas.

O relatório avalia quatro serviços como parcial satisfatório (*amarelo*), representando na avaliação registros de elogios e críticas, sendo as principais queixas:

- CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE AUXILIUM, usuários classificam o atendimento demorado e registra o atraso dos médicos para iniciar os atendimentos.
- DST – *Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis*, foram registradas reclamações referente horário de funcionamento da farmácia, pois está sendo disponibilizado atendimento somente no período da manhã.
- PSM – *Pronto Socorro Municipal*, na avaliação, foram constatadas críticas referentes a mal atendimentos dos profissionais e demora para os atendimentos.
- UBS Umuarama I, foi apresentado insatisfação com o tempo para agendamento de consultas comuns para médico e odontológico.

Considerando os dados recebidos, não houve avaliação de serviço insatisfatório, nestas pesquisas relativas ao período do 2.º RDQA (1.º Mai a 31 Ago 2023).



07 – DAS ANÁLISES e CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Neste quadrimestre deste 2.º RDQA – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior* foi exercitada a oportunidade de efetivar o princípio organizativo do SUS – Regionalização com participações em oficina de regionalização da RRAS-12 – *Rede Regional de Atenção à Saúde* de São José do Rio Preto. Por consenso os gestores de saúde entendem que a Região de Araçatuba deve ser uma RRAS – *Rede Regional de Atenção à Saúde*, porém este é um **processo** onde conforme a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde efetivarem investimentos em nossa região (*Araçatuba/SP*) para resolver a maior parte dos problemas de saúde em nosso território, esta transição ocorrerá.

Participar desta oficina foi um momento de grande tensão. A Santa Casa de Misericórdia Araçatuba/SP, é nossa 1.ª referência hospitalar para a microrregião em média complexidade e em alta complexidade para os 40 (*quarenta*) municípios da DRS-II – *Diretoria Regional de Saúde de Araçatuba/SP*. Também é referência secundária em média complexidade para vários municípios da DRS-II.

A Santa Casa de Araçatuba/SP não possui leitos suficientes para atender a demanda de média complexidade. E diante deste cenário atende a média complexidade em detrimento da alta complexidade.

Os municípios da Região Central, na oficina de regionalização, por falta de dados técnicos, imputaram a Araçatuba/SP o não acesso a alta complexidade. A avaliação a partir de impressões só leva a mal-estar e pessoalidade. Por isto foi solicitado a realização de levantamento das necessidades de leitos, iniciar a auto regulação pela CROSS – *Central de Regulação de Ofertas dos Serviços de Saúde*, do Estado de São Paulo, para possibilitar a análise a partir de dados. Estamos nesta construção.

Houve um grande movimento para que o Município de Araçatuba/SP assumisse um hospital municipal. Situação está declinada pela gestão municipal. Esta hoje é uma ação na gestão estadual. Araçatuba/SP não tem recurso municipal para assumir este custeio, pois a assunção deste custeio coloca em risco todas as ações de saúde que são de responsabilidade do município.



Outro assunto é a situação do piso de enfermagem aprovado pelo Presidente Lula em maio, porém sem garantia de orçamento permanente, O orçamento disponível é somente para 2023. A concretização do repasse não atende o que está disposto na legislação inicial, muitas dúvidas, várias *webs* pela FNS – *Fundo Nacional de Saúde*, CNM – *Confederação Nacional de Municípios*, FPM – *Frente Parlamentar Municipal*, orientações através de Notas técnicas do COSEMS – *Conselho de Secretários Municipais de Saúde/SP* e CONASEMS – *Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde*, parecer jurídico da Procuradoria Municipal (*de Araçatuba/SP*) para nos dar segurança jurídica para repasse às entidades conveniadas e contratadas. Foi um intenso trabalho para colocar as informações no **InvestSUS** – (*É uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações no que tange a gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.*), disponibilizado pelo MS – *Ministério da Saúde*. Os servidores municipais, segundo cálculo realizado pelo Ministério da Saúde, não fazem jus ao AFC – *Auxílio Financeiro Complementar*. No InvestSUS, há a relação nominal e por CPF dos valores a serem recebidos, a título de complementação por profissional da área de enfermagem. Com base nestes valores o município recebeu Fundo a Fundo (*FNS – Fundo Nacional de Saúde a FMS – Fundo Municipal de Saúde*) o correspondente a 04 (*quatro*) parcelas, referentes aos meses de maio a agosto, a serem repassadas, através de TA – *Termo Aditivo*, às entidades – OSS MG, OSS IMG, Ritinha Prates, APAE que estão na gestão municipal, que tenham profissional contemplado.

Com relação à utilização de recurso próprio na área de saúde em Araçatuba/SP, neste 2.º Quadrimestre de 2023 (*Período de 1.º Mai a 31 Ago 2023*), atingiu **23,70%** (*vinte e três e setenta por cento*), situação inusitada que colocou o Município em alerta.

Por sua vez, a **redução** de **22%** (*vinte e dois por cento*) na arrecadação municipal traz risco para a saúde e a necessidade de reorganização das ações a fim de que estejam compatíveis com a arrecadação. Situação está praticamente impossível.



Como reduzir serviços essenciais? Sem a devida contrapartida estadual e federal está em risco o SUS Municipal, não é possível continuar aplicando em saúde acima de **30%** (trinta por cento), colocando em risco as demais políticas municipais que também são essenciais para a qualidade de vida. Estas se constituem condicionantes e determinantes de saúde.

Também neste quadrimestre, período deste 2.º RDQA – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior*, foi realizada a ocupação da administração do CG – *Contrato de Gestão* n.º 033/2023 entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP e a OSS – *Organização Social de Saúde* IMG – *Instituto Multi Gestão* para garantir a segurança na execução das ações de urgência e emergência objeto do CG – *Contrato de Gestão* n.º 033/2023. Esta ocupação se dará enquanto tramita os processos administrativos.

Para o 3.º Quadrimestre, período entre 1.º Set a 31 Dez 2023, as perspectivas relativas a recursos, não são as melhores. Como dar conta de toda a responsabilidade do SUS Municipal sem a devida solidariedade entres os entes, principalmente financeira?

A todo o momento os órgãos de fiscalizações externos cobram dos municípios responsabilidades, sem o entendimento que há a necessidade de cumprimento do pacto tripartite pelos 02 (dois) outros entes federativos (*União e Estado*), atualmente, e a muito tempo, são os municípios que estão investindo cada vez mais na área de saúde.

A regionalização é um caminho a ser construído ..., porém o que fazer com as pessoas que necessitam do acesso a serviço de saúde neste momento?

A média complexidade ambulatorial e de internação constituem o grande gargalo

08 – DAS RESSALVAS:

Nada a ressaltar.

09 – DAS RECOMENDAÇÕES PARA o EXERCÍCIO de 2023:

Nada a recomendar.



X – PARECER da COMISSÃO:

Diante do estabelecido nas legislações vigentes, em especial na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/2012 (... *que dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988 e estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; ...*), do manuseio da documentação, das correlações e análises dos dados, e das informações e esclarecimentos apresentados pela Equipe Técnica da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, de tudo acima exposto, bem como CONSIDERANDO:

- a) a obrigatoriedade de alimentação do *Sistema DIGISUS – Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão* – <https://digisusgmp.saude.gov.br/> com o **PARECER CONCLUSIVO** sobre a apresentação e apreciação deste 2.º RDQA/2023 e
- b) que o **PARECER CONCLUSIVO** deste COMUS/Ata-SP deve ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos *artigos 56 e 57 da Lei Complementar 101/2000*, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os membros da COF – *Comissão de Orçamento e Finanças* deste COMUS/Ata-SP e da Equipe de Apoio Técnico da SMSA, infra-assinados são por **PARECER FAVORÁVEL** a este 2.º RDQA/2023, apresentado e enviado pela r. SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, cujo 2.º RDQA/2023 e seu **ANEXO I** – Demonstrativos Orçamentários e Financeiro, integram este PARECER.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA



Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2.º RDQA - 2023

Araçatuba-SP

Setembro/2023

Página 1

RDQA 2.º QUADRIMESTRE 2023

PARECER CONCLUSIVO sobre o **2.º RDQA-2023** – *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior* – 10.ª RO, realizada em 06 Nov 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 16



ANEXO I – Demonstrativos Orçamentários e Financeiros

- Balancete de Despesas Orçamentárias Sintético – Pagamento
- Balancete de Despesas Orçamentárias Sintético Empenhado
- Balancete De Despesas Orçamentárias Analítico
- Balancete Analítico de Despesas Orçamentária - Mensal
- Balancete De Despesas Orçamentárias Sintético
- Balancete Analítico de Despesas Orçamentária - Consolidado
- Planilha de Acompanhamento Gastos com Custeio – Resolução 578 de 22/02/18
- Planilha Folha de Pagamento SMS - Acumulado no Exercício
- Planilha Folha de Pagamento SMS – Quadrimestral
- Planilha Transferência da Secretaria de Estado da Saúde - Resumo por Programa
- Planilha Transferência da Secretaria de Estado da Saúde no Quadrimestre - Regime de Caixa
- Planilha Transferência do Ministério da Saúde - Resumo por Programa
- Planilha Transferência do Ministério da Saúde no Quadrimestre - Regime de Caixa
- Relatório de Gestão - Prestadores Contratados

LUCIANA Oliveira Beck

Conselheira representante dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Leste, do segmento Usuários nesta COF

MARCO AURÉLIO Jacob Pereira

Conselheiro representante do segmento das Entidades dos Trabalhadores na área da Saúde, Psicologia, nesta COF

LUÍS Gustavo Pavan

Conselheiro representante dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde da Zona Norte, do segmento Usuários nesta COF

Membros da Equipe de Apoio Técnico da SMSA:

MÁRIO Antônio Fortuna

Representante do Setor Financeiro da SMSA e Conselheiro da Gestão e Prestadores de Svs Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos nesta COF

SANDRA Margareth Exaltação

Assessora Executiva da SMSA, segmento Gestão e Prestadores de Svs Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos nesta COF



XI – PARECER do PLENÁRIO deste COMUS/Ata-SP:

Submetida a proposta de ***PARECER FAVORÁVEL*** ao 2.º RDQA/2023, proposto pela **COF** – *Comissão de Orçamento e Finanças deste Conselho*, à apreciação, discussão e deliberação do Plenário deste COMUS/Ata-SP, nesta 11.ª RO – Reunião Ordinária, realizada em **06 Nov 2023, 2.ª Feira**, foi ele **APROVADO** por unanimidade.

Providencie o Secretário Executivo deste Conselho a expedição de ofício, com cópia do **COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO** do Pleno deste COMUS/Ata-SP ao Exm.º Sr DILADOR Borges Damasceno, *Prefeito Municipal de Araçatuba/SP* e à Sr.ª CARMEM Sílvia Guariente, *Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, ressaltando que o ***PARECER FAVORÁVEL***, foi ele **APROVADO** por **unanimidade**, pelo Pleno deste COMUS/Ata, pois refletem no PMS/PPA – *Plano Municipal de Saúde/Plano Plurianual 2022 a 2025* e na PAS – *Programação Anual de Saúde 2023*.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da lei assinam:

WALTER Francisco Barros
Representante da Associação de Patologias de Araçatuba
1.º Secretário deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade) e Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



COMPROVANTE DE DELIBERAÇÃO – 082

11.ª RO – Reunião Ordinária, realizada no dia 06 Nov 2023.

O Plenário deste Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba-SP – COMUS/Ata, no uso das competências conferidas pelo § 2º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e ...*); Lei Complementar 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 3.469/1991 (*Lei de criação deste COMUS e de sua constituição*), demais legislação vigente, bem como prerrogativas regimentais, através de seus representantes infra-assinados, **COMPROVA**, para os fins que se fizerem necessários, que face entrega do **2.º RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - de 2023, via Memorando n.º 38.089/2023, na data de 27 Set 2023**, e análise e **PARECER CONCLUSIVO** pela **COF – Comissão de Orçamento e Finanças** - deste COMUS/Ata, foi dado **PARECER FAVORÁVEL**, por **unanimidade**, à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, relativa ao **2.º Quadrimestre de 2023**, na RO acima mencionada.

Por ser expressão da verdade, para que surtam os efeitos legais e sob as penas da Lei, firmam este instrumento.

Araçatuba, SP, 06 de Novembro de 2023.

WALTER Francisco Barros
Representante do Lions Club de Araçatuba
1.º Secretário deste COMUS
05Jul22 a 04Jul25 – Art. 42, do Regimento Interno

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS
05Jul22 a 04Jul25 – Art. 42, do Regimento Interno



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 20/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 20/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 20/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Residencial Porto Real II (Zona Oeste) – (Nova Unidade)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 21/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 21/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 21/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Bairro Água Branca II (Leste) – (Nova Unidade)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 22/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 22/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) *diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP*; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, *que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022*; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, *que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações*; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 22/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Residencial Paquerê (Zona Oeste) – (Substituição Taveira)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25

**COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARAÇATUBA/SP**

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 23/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 23/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; **Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde:** a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;* b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta **Lei n.º 8.080/1990**, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; **Lei n.º 8.142/1990:** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde; **Lei Complementar n.º 141/2012:** a) – Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências"; b) define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; **Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993**, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; **Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012**, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: **Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde.** **Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022;** **Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União**, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; **Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para os Conselhos Municipais de Saúde; **LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP**, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; **Lei Municipal n.º 3.469/1991** de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 23/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos;
RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Bairro Jacutinga (Zona Rural) - (Substituição Jacutinga)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 24/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 24/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP



LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"

Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 24/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Residencial Nobreville (Zona Sul) – (Substituição Morada dos Nobres)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 25/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 25/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 25/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Jardim Universo (Zona Norte) – (Substituição Maria Tereza)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 26/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 26/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) *diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP*; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 26/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos;
RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Construção UBS Concordia (Leste) – (Substituição Umuarama II)** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 27/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 27/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 27/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Aquisição Unidade Odontológica Móvel – Zona Rural** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino
Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 28/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 28/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 28/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015–470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Aquisição Unidade Odontológica Móvel – Norte** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 29/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 29/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde: a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*; b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; Lei n.º 8.142/1990: *Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde*; Lei Complementar n.º 141/2012: a) – *Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências*"; b) *define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei*; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022; Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde; LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; Lei Municipal n.º 3.469/1991 de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 29/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015–470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Aquisição Unidade Odontológica Móvel – Sul** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 30/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 30/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; **Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde:** a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;* b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta **Lei n.º 8.080/1990**, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; **Lei n.º 8.142/1990:** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde; **Lei Complementar n.º 141/2012:** a) – Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências"; b) define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; **Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993**, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; **Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012**, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: **Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde.** **Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022;** **Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União**, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; **Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para os Conselhos Municipais de Saúde; **LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP**, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; **Lei Municipal n.º 3.469/1991** de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 30/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015–470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Aquisição Unidade Odontológica Móvel – Leste** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 31/2023

Dispõe sobre aprovação de inclusão de inscrição de proposta no processo de seleção do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento da área de Saúde promovido pelo Ministério da Saúde e para outros fins. (Inc. III, do Parágrafo Único, do art. 2.º, da Portaria GM/MS n.º 1.517/2023)

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 31/2023, de 6 de novembro de 2023.



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; **Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde:** a) *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;* b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros; c) O Art. 33, desta **Lei n.º 8.080/1990**, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde; **Lei n.º 8.142/1990:** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde; **Lei Complementar n.º 141/2012:** a) – Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: “... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências”; b) define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP; **Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993**, com seus ajustes e reordenamentos; CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989; **Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012**, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: **Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde.** **Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022;** **Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União**, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013; **Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para os Conselhos Municipais de Saúde; **LOM – Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP**, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; **Lei Municipal n.º 3.469/1991** de criação

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 31/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015–470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; RIC – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do Plenário deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na *Portaria GM/MS n.º 1.517, de 9 de outubro de 2023*, o Plenário deste COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP, **APROVA, por unanimidade**, a inclusão da proposta de **Aquisição Unidade Odontológica Móvel – Oeste** - para este Município de Araçatuba/SP, no Novo PAC – *Programa de Aceleração do Crescimento* da área de Saúde, promovido pelo Ministério da Saúde. (*Portaria GM/MS n.º 1.517/2023*)

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



Nos termos do Inc. XII, da 4.ª Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

Publique e publicize.

Araçatuba, SP, 7 de novembro de 2023.

DILADOR Borges Damasceno

Prefeito Municipal de Araçatuba/SP Gestão
1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata-SP n.º 32/2023

Dispõe sobre aprovação de proposta para Construção de CAPS III, CAPS AD II, Oficina Ortopédica, Central de Regulação SAMU e Aquisição de Unidade SAMU – Suporte Básico (Ampliação) para fins de inclusão no PMS – Plano Municipal de Saúde e PAS – Programação Anual de Saúde, dentro das possibilidades.

O **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, competências e prerrogativas conferidas pela **CF/1988 – Constituição Federal do Brasil**, promulgada em 5 Out 1988: **a) Inc II, Art. 5.º** – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”; **b) Art. 197** – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”; **c) Art. 198** – “As ações e serviços públicos de saúde integram uma Rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema único organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas.”, e **III – participação da comunidade**; e **d) EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 29/2000** (Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.) ... **Art. 7.º** – O **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77: ... “§ 3.º – Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 32/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 1



COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

LOS – Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 (de participação da comunidade), LOM – Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.469/1991, modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004, 7.340/2011 e 8.496/2022.

"Compromisso com a Humanização, Cidadania e Dignidade aos Usuários"



os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal." (AC) (§ 3º, do Art. 7º, Disposições Constitucionais Transitórias, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 Dez 2000.), ...; CESP/1989 – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 5 Out 1989; **Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde:** **a) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;** **b) o SUS – Sistema Único de Saúde é fundamentado sob princípios e diretrizes que constituem as bases para o funcionamento e organização do sistema de saúde em nosso país e devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e epistemológica, constituindo-se como um produto resultante de um processo político e que expressa concepções sobre saúde e doença, direitos sociais, gestão, relações entre as esferas de governo do país, entre outros;** **c) O Art. 33, desta Lei n.º 8.080/1990, estabelece que os recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde e locais serão depositados em conta especialmente criadas para esse fim, com CNPJ próprio, conhecidas como Fundos de Saúde, sendo essas contas, administradas pelas Secretarias de Saúde, que deverão ter sua movimentação fiscalizada pelos Conselhos de Saúde;** **Lei n.º 8.142/1990: Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde;** **Lei Complementar n.º 141/2012: a) – Dispõe sobre a regulamentação do Art. 198, da CF/1988: "... e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080/1990, e 8.689/1993 (extinção do INAMPS); e dá outras providências"; b) define atribuições específicas aos Conselhos de Saúde referentes ao papel exercido pelo Conselheiro no processo de fiscalização, avaliação e controle das despesas com ações e serviços públicos de saúde na União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da presente lei; c) diante de todas as competências exercidas pelos Conselhos em relação ao financiamento da saúde, não se pode deixar de enfatizar uma das mais importantes, que consiste em acompanhar e fiscalizar os repasses de recursos financeiros realizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ou pelos Estados aos Municípios e demais recursos que por seus motivos próprios são, direta ou indiretamente, empregados/ utilizados, para a execução de ações ou atividades dos serviços de saúde no Município de Araçatuba/SP;** **Lei das Licitações Públicas, Lei Federal n.º 8.666/1993, com seus ajustes e reordenamentos;** **CESP – Constituição Estadual de São Paulo, promulgada em 05 Out 1989;** **Res. CNS – Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, que estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde: Inc XII – avaliar, deliberar, acompanhar e fiscalizar contratos, consórcios e convênios, se em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Inc XII, da 5.ª Diretriz, da Res CNS 453/2012 e Inc VIII, do Art. 3.º, da Lei Mun. 8.496/2022;** **Orientações (Manual) do TCU – Tribunal de Contas da União, para os Conselhos da área de Saúde, 3ª Edição/2013;** **Manual de Orientações do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os Conselhos Municipais de Saúde;** **LOM –**

Resolução COMUS/Ata-SP n.º 32/2023, de 6 de novembro de 2023.

Rua Profª Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo – CEP 16015-470 – Fone (18) 2885-0660 Ramal 7067 – Araçatuba/SP – comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fl. 2



Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP, revisada em 10 Dez 1996, que dispõe sobre a organização do Município e suas Emendas de alterações; **Lei Municipal n.º 3.469/1991** de criação deste COMUS/Ata-SP e do FMS – *Fundo Municipal de Saúde* com seus ajustes e reordenamentos; **RIC** – Regimento Interno deste COMUS/Ata-SP, demais legislações da área da saúde e deliberações do **Plenário** deste Conselho, **RESOLVE**:

Art. 1.º – CONSIDERANDO a proposta de Construção de CAPS III, CAPS AD II, Oficina Ortopédica, Central de Regulação SAMU e Aquisição de Unidade SAMU – Suporte Básico (Ampliação) para fins de inclusão no PMS – Plano Municipal de Saúde e PAS – Programação Anual de Saúde, dentro das possibilidades, o **Plenário** deste **COMUS/Ata-SP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**, **APROVA, por unanimidade**.

Art. 2.º – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Por ser expressão da verdade, para que possa surtir seus efeitos legais e sob as penas da lei, o representante legal deste Conselho, firma o presente instrumento.

Plenário deste COMUS/Ata-SP, Araçatuba, SP, 06 de novembro de 2023.

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS/Ata-SP - Gestão 05Jul22 a 04Jul25



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação

Satisfeitas as exigências legais e verificado o mérito, e considerando as atribuições a mim conferidas pelo art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, procedo à **adjudicação do objeto** da Dispensa de Licitação n.º 015/2023, Processo de Contratação n.º 019/2023 à empresa **MAQ TON COPIADORAS LTDA**, ao valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal de até 14 (quatorze) Impressoras Multifuncionais Jato de Tinta com Rede Local, Wi-fi e USB das marcas Epson L375 e L575, Canon G7010 e GX7010, e HP8600/8610, com abastecimento dos bulk-ink de tinta semanalmente, sem fornecimento de tintas e sem fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e **homologo** o referido processo de contratação.

Araçatuba/SP, 09 de novembro de 2023.

Aparecida Cristina Munhoz

Presidente

.....